A REFORMA TRABALHISTA E O CUSTO SOCIAL DA IMPUNIDADE

Renato da Fonseca Janon[1]

Resumo: As evidências estatísticas comprovam que a ausência de punição ou a punição irrisória para quem pratica uma conduta ilícita é um estímulo determinante para a reincidência e para o cometimento de novas infrações ainda mais graves. O aumento do número de acidentes fatais nas estradas após a suspensão dos radares, a expansão do desmatamento depois do desmonte da fiscalização ambiental e o crescimento do número de acidentes de trabalho depois da "reforma trabalhista" demonstram o elevado custo social da impunidade. São três faces de uma mesma tragédia anunciada.

Artigo:

"O maior estímulo para cometer faltas é a esperança de impunidade." Essa frase atribuída ao filósofo romano CÍCERO revela que, desde a mais remota antiguidade, a falta de punição - ou a punição irrisória - para aqueles que praticam uma conduta ilícita já era uma das maiores ameaças para a estabilidade das relações sociais.

Não é por acaso que, na Grécia Antiga, enquanto a Justiça Divina era representada por THÊMIS, com uma venda nos olhos (símbolo da imparcialidade), a Justiça Humana tinha como patrona a deusa DIKÉ, tradicionalmente esculpida de olhos abertos com uma balança em uma mão e uma espada na outra (símbolo da força e igualdade). De um lado, a força do argumento e, de outro, o argumento da força. Para VON IHERING, no clássico "A Luta pelo Direito", "a Justiça segura, numa das mãos, a balança, com a qual pesa o direito, e na outra a espada, com a qual o defende. A espada sem a balança é a força bruta, a balança sem a espada é a fraqueza do direito. Ambas se completam e o verdadeiro estado

[1] - Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lençóis Paulista/SP.

de direito só existe onde a força, com a qual a Justiça empunha a espada, usa a mesma destreza com que maneja a balança"

Em uma sociedade ideal, todos deveriam agir corretamente apenas por um dever de consciência, de modo que sua conduta pudesse ser tomada, por seus semelhantes, como uma "lei universal", na definição de Kant. Contudo, no mundo real, nem sempre as pessoas são convencidas pela força do argumento. Daí a razão de, na outra mão, a Justiça empunhar a espada da lei. Quando o convencimento racional não for suficiente, o Estado, enquanto detentor do monopólio da jurisdição, tem o dever de recorrer à **SANÇÃO**, na medida em que, como nem sempre os indivíduos adotam, voluntariamente, um comportamento responsável, cabe à **LEI**, enquanto norma de conduta revestida de coerção, impor uma pena eficaz para inibir qualquer atitude prejudicial aos demais cidadãos. Se não fosse assim, viveríamos em um estado de anomia que nos levaria ao **CAOS**. Na ausência de normas impostas por uma autoridade constituída, os conflitos de interesses passariam a ser resolvidos pelo uso da força bruta. A violência estatal seria substituída pela violência individual, sem qualquer mediação ou moderação, resultando em um estado de guerra permanente de todos contra todos (*"bellum omnia omnes*", como sugere Thomas Hobbes), que inviabilizaria qualquer possibilidade de convívio social. Portanto, o respeito às leis legítimas é condição fundamental para a convivência dos homens em sociedade.

A norma legal, quando aplicada de forma eficiente, tem um caráter pedagógico e inibitório, desestimulando práticas contrárias ao interesse da cidadania. Por outro lado, o reverso também é verdadeiro. Quando a lei estabelece sanções irrisórias ou não é efetivamente cumprida ela estimula a **IMPUNIDADE** porque o ato ilícito passa a compensar. E nada abala mais a confiança na democracia e nas instituições republicanas do que a impunidade, ainda mais quando seletiva ou direcionada.

É o que se verificou nas estradas brasileiras após a suspensão dos radares, na Floresta Amazônica após o relaxamento da fiscalização ambiental ou nas relações trabalhistas depois da vigência da Lei 13.467/2017, que reduziu as penalidades para quem descumpre

normas de prevenção e, ainda por cima, tabelou o dano moral em valores irrisórios. São exemplos eloquentes do chamado CUSTO SOCIAL DA IMPUNIDADE.

Vejamos, primeiro, o que aconteceu nas estradas, após o governo federal suspender o uso de **RADARES** na fiscalização do limite de velocidade. Dados oficiais comprovam que o número de mortos e feridos nas estradas, que estava em uma curva descendente até março de 2019, passou a subir depois que houve a determinação de suspender o uso dos radares. Entre Agosto e Outubro de 2019, o número de mortes subiu 9,1% em comparação com o mesmo período do ano anterior. A inversão da tendência, com elevado custo para as vidas humanas, comprova que, na ausência da efetiva punição para quem infringe o Código de Trânsito, os motoristas se sentiram estimulados a desrespeitarem a lei. E esse aparente "benefício individual" , o de não pagar as multas (se é que alguém pode se achar beneficiado por colocar a própria segurança em risco), acabou resultando em um enorme prejuízo para a sociedade, traduzindo em um custo incomensurável com o aumento de mortos e feridos. A vida não tem preço e a morte de uma pessoa não pode ser calculada em números. Porém, é possível imaginar quanto foi gasto nos hospitais e no atendimento às vítimas desses acidentes, uma despesa repartida por todos os contribuintes, embora nada se compare a dor inestimável dos amigos e familiares dos falecidos. A constatação empírica feita pelo site "estradas.com.br" comprova o **CUSTO SOCIAL DA IMPUNIDADE** de que falamos:

> "Passamos de queda de 7%no total de mortos, nos três primeiros meses de 2019, em relação a igual período de 2018, para aumento de 2,7% de abril a julho e de 2% de agosto a outubro. Os números comparativos nos permitem estimar que, mantida a queda de 7% dos mortos registrada entre janeiro e março, no período que foi de abril até outubro, ao invés de termos 3073 mortos registrados entre abril e outubro de 2018, teríamos 2.857 mortos em 2019. Entretanto, como exatamente neste período de 2019 foram implementadas as medidas de desligamento de radares e proibição da PRF fiscalizar velocidade com seus equipamentos, **registramos 3.145 mortos no período (abril-outubro).** Isto nos permite estimar que foram **288 mortos a mais**, do que seriam caso fosse mantida a tendência de redução de 7% dos mortos detectada no primeiro trimestre de 2019. 288 pessoas morreram , 288 famílias ficaram desamparadas, em apenas dois meses, como consequência direta da

IMPUNIDADE. Já entre os feridos a situação é ainda mais grave. Afinal, no primeiro trimestre deste ano, a redução de feridos foi de 4,3% em relação a 2018, baixando de 19.442 para 18.608. Ou seja, 834 feridos a menos. Notícia para comemorar e estimular a aplicação de mais rigor na fiscalização. Todavia, a decisão do presidente da República foi na contramão do bom senso e dos dados, impondo a redução de fiscalização de velocidade. O resultado foi o **aumento de feridos em 5,1% entre abril e julho e mais 9,1% entre agosto e outubro.** Da mesma forma, mantida a tendência de queda de 4,3% do primeiro trimestre de 2019 em relação a 2018, deveríamos ter registrado nos sete meses posteriores, abril até outubro, queda no número de feridos dos 43.109 no período em 2018 para 41.255 em 2019. **Na prática o número de feridos aumentou para 46.055**. Isto significa um incremento de **4.800 vítimas** em relação ao que deveríamos registrar, se mantida a tendência de queda de 4,3% nos feridos registrada nas rodovias federais no primeiro trimestre deste ano. Portanto, o aumento de vítimas é assustador. Caso fossem mantidas as tendências de queda de 7% de mortos, no primeiro trimestre, e de 4,3% dos feridos, teríamos redução no total de vítimas de 5.088 pessoas. Sendo 288 mortos e 4.800 feridos a menos, somente entre abril e outubro. A mudança na curva fica ainda mais evidente quando analisamos a média mensal de mortos e feridos nas rodovias federais nos anos de 2017 e 2018, bem como nos três diferentes períodos de 2019. A média mensal de mortos e feridos em 2019 aumenta significativamente após março, quando começa o desmonte da fiscalização da velocidade".

Para facilitar a visualização, podemos traduzir esses números em gráficos:

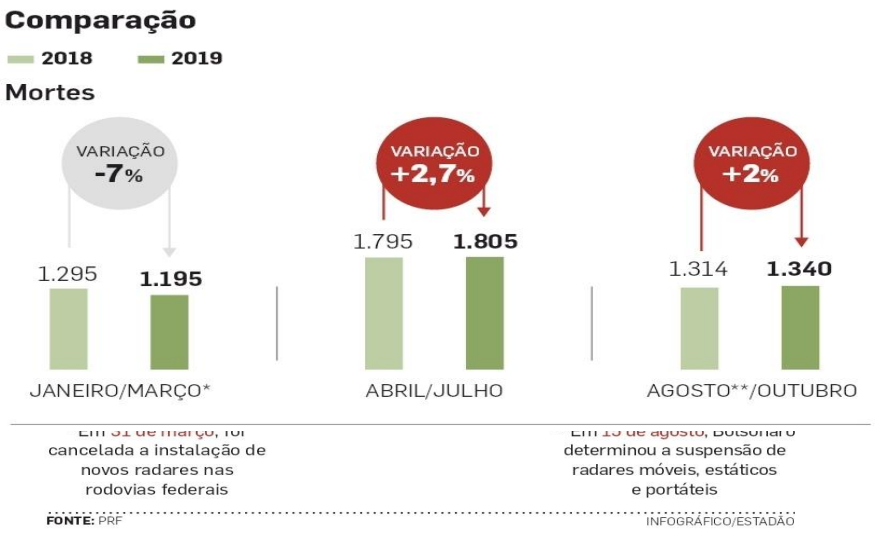

Diante dessas evidências,

para prevenir novas mortes e acidentes, a Justiça Federal determinou o restabelecimento da fiscalização eletrônica por radares[2]. Outro exemplo que comprova a nossa tese é o aumento do **DESMATAMENTO** na região amazônica após o governo afrouxar a fiscalização ambiental e reduzir a cobrança de multas de quem devasta a floresta. A consequência foi o acréscimo exponencial da área desmatada e do número de incêndios criminosos, na medida em que os desmatadores se sentiram estimulados a agir confiando na IMPUNIDADE.

Os gráficos do INPE e do IMAZON não deixam dúvidas de que, no ano de 2019, houve uma reversão da tendência de queda, comprovando a relação direta de nexo causal entre o afrouxamento das punições e o aumento significativo do desmatamento. Por amostragem, somente em julho de 2019 o desmatamento foi 278% superior a julho de 2018[3], lembrando que, no caso da Amazônia, o prejuízo pode ser irreparável diante da ameaça de savanização. E seus efeitos não atingirão somente os moradores da região amazônica, uma vez que toda a agricultura do centro-oeste e do sudeste brasileiros depende dos rios voadores que veem da região norte, responsáveis por manterem a regularidade dos ciclos de chuva. Na verdade, através dessas correntes de ar, a umidade gerada na Amazônia se dispersa por todo o continente sul-americano, regulando o ciclo hidrológico. Quer dizer que, se a amazônia for desmatada, poderá faltar água em boa parte da América do Sul, inclusive na região em que vivemos. Faltará água para a agricultura, para o abastecimento das casas e das indústrias e, sobretudo, para o consumo humano. Ademais, há inúmeras evidências científicas de que o desmatamento na Amazônia aumenta o efeito estufa e colabora, de forma significativa, com o aquecimento global, sem falar na perda irrecuparável para a fauna e a flora. No final, toda a humanidade poderá ser atingida pelos efeitos devastadores da destruição do ecossistema amazônico. É o custo social da impunidade revelado pelo gráfico abaixo:

[2] http://www.diariodoplanalto.com.br/radares-nas-rodovias-federais-devem-ser-reativados-at%C3%A9-23-de-dezembro-diz-justi%C3%A7a-1.2190744 – acesso em 27.01.2020.

[3] https://noticias.r7.com/brasil/desmatamento-da-amazonia-cresce-278-e-atinge-2254-km-em-julho-06082019 - acesso em 27.01.2020.

Temos, assim, mais um exemplo inequívoco, empiricamente comprovado, de como a impunidade alimenta a ilicitude e premia o comportamento egoísta de indivíduos que, na busca de um lucro pessoal imediato, acabam destruindo o bem público e prejudicando toda a sociedade. A frouxidão da lei incentiva o infrator. Novamente, fica demonstrado que nada estimula mais o descumprimento da lei do que a impunidade, a qual pode se verificar tanto pela ausência de punição aos infratores quanto pela imposição de sanções insignificantes. Voltamos, assim, ao ponto de partida: o contrato social se baseia na confiança dos indivíduos na intervenção do Estado para resolver os conflitos de interesses de forma pacífica, fazendo com que as leis sejam cumpridas dentro da ordem constitucional. Quando esta confiança fica abalada, a própria sobrevivência da sociedade entre risco. Para reverter esse comportamento, é preciso educar, convencer, mas também é necessário punir aqueles que prejudicam os demais cidadãos, comprometendo o interesse público. Somente a sanção eficaz é capaz de convencer quem não foi convencido pela força do argumento.

Se todos os argumentos anteriores sobre O CUSTO SOCIAL DA IMPUNIDADE ainda não forem suficientes, basta olharmos para o número gigantesco de crimes violentos e de **HOMICÍDIOS** no Brasil, só comparável a zonas de guerra. Em 2017, o Brasil registrou 63.880 mortes violentas, o maior número de homicídios da história, de acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Foram 175 assassinatos por dia ou sete pessoas moras por hora [4]

[4] https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/08/09/brasil-bate-novo-recorde-e-tem-maior-no-de-assassinatos-da-historia-em-2017.ghtml – acesso em 27.01.2020.

Para termos uma ideia de como esse número é estratosférico, basta dizer que, no mesmo período em que o Brasil teve quase 64 mil homicídios, a Índia, com uma população seis vezes maior (mais de um milhão e trezentos mil de habitantes), teve 52 mil mortes. O México, em guerra com os cartéis de drogas, teve 28 mil mortes. A Colômbia 20 mil e os Estados Unidos 17 mil. E por que o número de homicídios é tão alto no Brasil? Uma das respostas mais convincentes está na baixa taxa de esclarecimentos de crimes, o que estimula a impunidade. Segundo o Instituto Sou da Paz, no Atlas da Violência, elaborado com informações colhidas a partir dos dados oficiais das Secretarias de Segurança Pública, no Brasil, em média, são esclarecidos 20,7% dos crimes denunciados à autoridade policial, ou seja, em cada 10 crimes, apenas 2 são esclarecidos. 8 ficam impunes. Portanto, a probabilidade de um criminoso ficar impune é de quase 80%. Nos Estados Unidos, taxa de esclarecimento dos crimes sobe para 64%. Na Canadá para 80%. Na Inglaterra para 81%. No Japão para 95% e na Alemanha para 96%. Portanto, afora todas as questões sociais que já conhecemos, é inegável que a esperança de não ser punido incentiva a criminalidade.

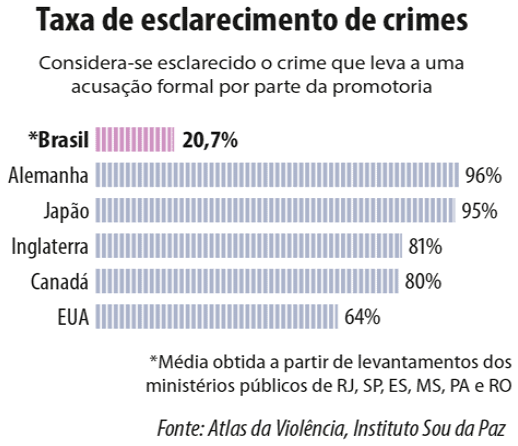

Em 2019, revertendo a tendência dos anos anteriores, os indicadores de crimes violentos refluíram e entraram em uma curva descendente, embora ainda estejam muito distantes de patamares civilizados ou aceitáveis. Mesmo assim, é inegável que houve um redução significativa no número de homicídios (22% nos primeiros 9 meses). Para se chegar a esse resultado alvissareiro não foi preciso publicar leis novas (o pacote anticrime não foi implementado até o final do ano de 2019), mas sim aplicar, com mais rigor, as leis já existentes, além de melhorar a capacidade de investigação da polícia e isolar os líderes das organizações criminosas. Em síntese, foi combatendo a impunidade que reduzimos o número de homicídios, justamente o oposto do que foi feito na área ambiental, na qual

houve aumento do desmatamento, e no controle do trânsito, com a liberação dos radares, resultando no acréscimo do número de vítimas fatais. Nas áreas em que a lei foi aplicada com mais rigor, houve diminuição de crimes e de atos ilícitos. Por outro lado, naquelas áreas em que houve afrouxamento da lei e/ou desmonte da fiscalização, o número de infrações aumentou de forma significativa.

Portanto, o combate a impunidade, com sanções adequadas e fiscalização eficiente, é pressuposto essencial para construirmos uma uma sociedade mais justa e próspera. Porém, essa rigidez não pode ser seletiva, sob pena de cair em descrédito. Ou o rigor da lei será reservado somente para os mais pobres, enquanto o Estado será condescendente com os mais abastados? A prevalecer esse moralismo seletivo, que afrouxa a lei para os mais afortunados, enquanto a endurece para os menos favorecidos, acabaremos dando razão aquele velho – e inaceitável – ditado popular: no Brasil, o Direito Civil é para os ricos e o Direito Penal para os pobres.

Não defendemos o coletivismo, mas sim a prevalência do interesse público sobre o privado. Da mesma forma, não apregoamos o punitivismo demagógico, e sim a imposição de penas proporcionais e adequadas, que sejam suficientes para inibir a conduta antissocial. A sanção estatal não pode ser é irrisória porque aí passa a ser um prêmio para o infrator. Em resumo, o ato ilícito não pode compensar. A punição para quem age contra a lei ou contra o interesse público precisa ser sempre maior do que o benefício que o infrator pretende auferir.

Esse é outro ponto central do nosso argumento: leis frágeis ou com punições irrisórias fomentam a noção de impunidade, incentivando aqueles que agem de forma egoísta, tentando auferir benefício individual em detrimento da sociedade. E não se trata, aqui, de defendermos uma punição exagerada ou violenta. Mas sim uma pena que seja suficiente para desestimular o infrator a descumprir a lei. Para tanto, é preciso que o prejuízo que ele venha a sofrer seja maior do que o suposto ganho ou benefício que pretende auferir. Como disse Cesare **BECCARIA** no clássico "Dos Delitos e das Penas", a sanção não precisa ser demasiada nem exorbitante. "Basta que o mal que ela inflige exceda o bem que nasce do delito".

É aí que entra a armadilha contida na lei 13467/2017 ao propor sanções insignificantes para quem descumpre a legislação sobre Direito do Trabalho, como veremos a seguir.

Mas, afinal, o que custo da impunidade tem a ver com a "reforma trabalhista"?

Não é preciso um raciocínio muito elaborado para se fazer a óbvia conexão. O comportamento de um indivíduo que descumpre a lei pode até, supostamente, beneficiá-lo em um primeiro momento, mas, no futuro, acabará por trazer um imenso prejuízo para toda a sociedade. Por exemplo, quando o empregador deixa de conceder o intervalo para refeição, exige horas extras em excesso ou não investe na prevenção de acidentes e na melhora do meio ambiente de trabalho, em um primeiro momento, ele poderá até reduzir seus custos e, assim, levar uma vantagem indevida sobre os seus concorrentes. A doutrina chama essa conduta de "*dumping social"*. Porém, mais adiante, além dos trabalhadores que serão diretamente prejudicados, toda a sociedade acabará sendo afetada e terá que arcar com o custo diluído decorrente do aumento do número de acidentes e de doenças ocupacionais. Pensemos quanto custa pagar o benefício previdenciário de um trabalhador que contraiu uma doença ocupacional e ficará inválido para o resto da sua vida? Quanto custa pagar as pensões por morte dos trabalhadores que falecem em acidentes de trabalho? Quanto custa, em termos de produtividade da economia, a redução da mão de obra qualificada pela perda da capacidade laborativa dos trabalhadores?

De acordo com números publicados pela FUNDACENTRO, a partir do Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho, de 2012 a 2018, o Brasil registrou **16.455 mortes e 4.5 milhões (quatro milhões e quinhentos mil acidentes)**. No mesmo período, gastos da Previdência com Benefícios Acidentários corresponderam a **R$79 bilhões (!!!)** - isso mesmo, S*ETENTA E NOVE BILHÕES* !, e foram **perdidos 351.7 milhões dias de trabalho** com afastamentos previdenciários e acidentários.[5]

[5] http://www.fundacentro.gov.br/noticias/detalhe-da-noticia/2019/4/acoes-regressivas-gestao-de-riscos-e-impacto-dos-acidentes-de-trabalho-foram-temas-de-debate

Estamos falando somente dos gastos previdenciários. Se incluirmos as despesas dos próprios empregadores, o custo anual passa de **100 BILHÕES**[6] , segundo cálculo estimado pelo professor José Pastore, pesquisador da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), da Universidade de São Paulo (USP). Podemos incluir nesse **custo total** a ausência dos trabalhadores afastados que gera despesa com:

- Tratamento da saúde, doença, lesão;
- Redução da produtividade;
- Seguro-saúde;
- Ações indenizatórias.

Portanto, para atender ao interesse da sociedade, a lei deveria incentivar o cumprimento das normas de segurança e prevenção, ao mesmo tempo em que deveria desestimular quem coloca em risco a saúde e a vida dos trabalhadores, com sanções severas e pedagógicas. Afinal, o ordenamento jurídico deve privilegiar o interesse público, e não o interesse individual de quem tenta se beneficiar da própria ilicitude, prejudicando os demais cidadãos. Todavia, a lei no 13.467/2017 foi no sentido inverso, premiando aqueles que pensam somente no benefício próprio, em uma visão imediatista que só se preocupa com a "redução de custos", desprezando o prejuízo coletivo que terá de ser, ao final, suportado por toda a sociedade. Quando a lei – ou uma decisão judicial – estipula penas irrisórias para quem a infringe ela está estimulando o seu descumprimento.

Nada é mais contraproducente do que a impunidade. Afinal, se sair "barato" descumprir a lei, o suposto "prêmio" por infringi-la, o benefício imediato, pode "compensar" o eventual "castigo" que será imposto ao infrator. É o que ocorre quando a lei 13.467/2017 tarifa o dano moral em valores ínfimos, permite a redução do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, aceita a redução do intervalo intrajornada e, ainda por cima, estipula que, em caso de não concessão, o pagamento será de "forma indenizada" (sem reflexos) e somente do tempo faltante. Sem contar a redução da correção monetária e dos juros de mora, bem como os inúmeros obstáculos criados para a execução trabalhista (por exemplo, fim do impulso oficial, prescrição intercorrente, IDPJ e proteção ao patrimônio

[6] trt-12.jusbrasil.com.br/noticias/2915551/pais-gasta-r-100-bi-com-acidentes-de-trabalho

dos sócios), dificultando que o trabalhador receba o seu direito mesmo depois de uma obrigação ter sido reconhecida de forma definitiva, após o trânsito em julgado, ou seja, depois de esgotadas todas as possibilidades de recurso.

Ora, com esse "estímulo", qual empregador se sentirá incentivado a cumprir com suas obrigações trabalhistas? Quem investirá na prevenção de acidentes e na eliminação da insalubridade se, no caso de uma eventual condenação, terá que pagar valores insignificantes? Comprar máquinas mais modernas e mais seguras custa caro. Eliminar a fonte da insalubridade ou atenuar o risco em atividades perigosas requer investimentos vultosos. Quem alocará esses recursos se for mais barato pagar valores irrisórios aos trabalhadores, ainda mais com o afrouxamento das regras de segurança previstas nas Nrs (p.ex, NR12)? Porém, como já ressaltamos, a sociedade sempre acaba pagando a conta no lugar de quem deixou de cumprir com sua obrigação individual.

O resultado dessa precarização das condições de trabalho e da institucionalização da impunidade foi **o aumento do número de acidentes de trabalho fatais em 2018**, invertendo uma tendência de queda dos últimos cinco anos, ou seja, justamente no primeiro ano em que a "reforma trabalhista" foi implementada (a lei 13.467 entrou em vigor em 11/2017), mais trabalhadores morreram em serviço. De acordo com o "Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho", mantido pelo Ministério Público do Trabalho, a partir de registros oficiais da Previdência Social (portanto, estamos falando apenas dos acidentes notificados), foram registrados 2.022 óbitos em 2018, enquanto, em 2017, foram 1.992. Contudo, se os números absolutos já não fossem assustadores, ainda mais grave é a inversão da tendência de redução do número de mortes. Mortes por acidentes de trabalho:

2013 – 2.675

2014 – 2.659

2015 – 2.388

2016 - 2.156

2017 - 1.992.

2018 – 2.022.

Como se vê, desde 2013, houve uma redução, ano a ano, do número de óbitos, mas, em 2018, o primeiro ano posterior à reforma, com regras mais brandas e punições irrisórias, a curva descendente foi invertida e o número de acidentes fatais voltou a aumentar. Significa dizer que mais trabalhadores morreram e famílias ficaram desamparadas. Mais despesas previdenciárias foram custeadas por toda a sociedade. Não se trata, portanto, de uma especulação teórica sobre as consequências nefastas da impunidade, mas sim de uma triste constatação empírica, baseada em evidências estatísticas irrefutáveis.

Porém, não foram apenas os sinistros fatais que aumentaram. O número total de acidentes de trabalho notificados também aumentou, invertendo a tendência de queda dos anos anteriores, conforme revela o gráfico abaixo elaborado pelo Smartlab - Observatório de Segurança e Saúde do Trabalho, a partir de dados oficiais do INSS :

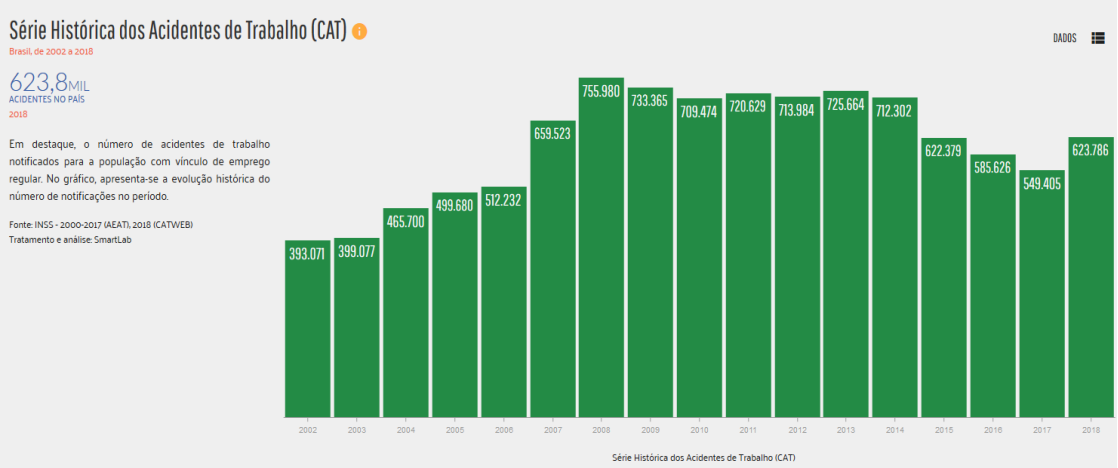

Em entrevista para o Portal UOL, o presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (**ANPT**) , Ângelo da Costa, explica que o aumento de óbitos em acidentes do trabalho pode ser atribuído à **Reforma Trabalhista**, aprovada em 2017, porque ela " flexibilizou a jornada de trabalho e facilitou a terceirização, o que estaria ligado a mais acidentes....", acrescentando que "a mesma reforma também limita o valor de indenizações pagas por empresas a famílias de trabalhadores mortos, induzindo a uma redução no investimento em segurança, segundo Costa. "A reforma limitou em até 50 salários o valor da indenização paga pela morte de um trabalhador. Empresas podem

deixar de investir na segurança do trabalho pois sabem que, em caso de acidentes, pagarão um valor tabelado se forem condenadas na Justiça."..."[7]

Esse é um problema gravíssimo. O Brasil registra uma acidente de trabalho a cada 40 segundos e uma morte por acidente de trabalho a cada 3horas e 40 minutos. Será que a lei 13.467/2017 atende ao interesse social ao precarizar as condições de trabalho e incentivar a impunidade? Quem investirá na compra de máquinas novas ou em treinamento dos empregados? Que alocará recursos na prevenção de acidentes ou na melhora do meio ambiente de trabalho para reduzir agentes insalubres ou evitar riscos?

Por tudo quanto exposto, concluo que os diversos dispositivos da lei 13.467/2017 que precarizam as condições de trabalho e reduzem as sanções para quem descumpre as normas de saúde e segurança, inclusive tabelando o dano moral, além de serem flagrantemente inconstitucionais e inconvencionais, também não atendem ao interesse público na medida em que produzem consequências deletérias não apenas para os trabalhadores prejudicados, mas para toda a sociedade. É o custo social da impunidade.

Afinal, como dizia Martin Luther King, estamos todos interconectados: "A injustiça que ocorre em qualquer lugar é uma ameaça para a justiça em todos os lugares. Nós estamos presos em uma rede inescapável de mutualidade, amarrados em um único tecido do destino. O que afeta uma pessoa diretamente afeta todos indiretamente".

[7] https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/05/16/mortes-no-trabalho-voltam-a-crescer-especialistas-criticam-reforma-de-2017.htm - acesso em 04.01.2020.